



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS				O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.
	As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$	
	A 1.ª série	140\$	“	80\$	
	A 2.ª série	120\$	“	70\$	
	A 3.ª série	120\$	“	70\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio					

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Conselho de Ministros—Esclarece dúvidas sobre a classificação das faltas dadas por entrada depois da hora fixada, referidas no n.º 3.º do artigo 2.º do Decreto n.º 19 478 (comparência dos funcionários e suas faltas ao serviço).

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 123 — Prorroga até 30 de Junho do corrente ano o prazo de vigência do Decreto n.º 32 746, que suspendeu o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 25 971, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 14 288 — Altera o mapa n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 36 081, que promulga a reforma de alguns serviços do Ministério — Anula a Portaria n.º 14 196.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 124 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de abastecimento de águas e esgotos ao Centro Emissor Ultramarino, em Pegões.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 289 — Adita um novo parágrafo ao artigo 5.º do regulamento sobre vencimentos e outros abonos a fazer ao pessoal das missões geográficas e de investigações coloniais, aprovado pela Portaria n.º 12 215.

Portaria n.º 14 290 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique para pagamento ao Office International des Epizooties da quota-parte que no corrente ano cabe às referidas províncias nas despesas daquele organismo — Reforça uma verba inscrita na tabela da despesa ordinária do orçamento geral de 1952 da província ultramarina de Timor.

como falta a entrada ao serviço depois da hora fixada, isto é, em condições de não se poder assinar o livro de ponto. A classificação dessa falta para efeitos de abonos de vencimentos, licenças ou quaisquer outras consequências legais deve fazer-se, nos termos das disposições aplicáveis, como se se tratasse de faltas por completa ausência ao serviço.

Presidência do Conselho, 28 de Fevereiro de 1953.—
Pelo Presidente do Conselho, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 39 123

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1953 o prazo de vigência do Decreto n.º 32 746, de 10 de Abril de 1943, que suspendeu o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 25 971, de 23 de Outubro de 1935, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 14 288

Considerando o que foi exposto pelo comando da Escola Naval sobre a necessidade de aumentar a sua lotação de criados de mesa e serventes;

Ouvido o Ministro das Finanças, que deu o seu acordo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, que seja alterado o mapa n.º 1 anexo ao mesmo decreto-lei com o aumento de três unidades ao número de criados

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro

Despacho em Conselho de Ministros

Tendo-se levantado dúvidas sobre se as faltas dadas por entrada depois da hora fixada, referidas no § 3.º do artigo 2.º do Decreto n.º 19 478, devem considerar-se ou não justificadas para os efeitos do seu artigo 3.º, o Conselho de Ministros esclarece, nos termos do artigo 36.º do referido diploma:

O § 3.º do artigo 2.º do Decreto n.º 19 478, de 18 de Março de 1931, limita-se a definir materialmente

de mesa estabelecido pela alínea O) «Pessoal de outras categorias», e também com o aumento de três unidades ao número de serventes estabelecido pela alínea P) «Pessoal menor», devendo os encargos resultantes ser suportados, no ano económico em curso, pelas disponibilidades existentes na verba inscrita no capítulo 6.º, artigo 166.º, n.º 1), do orçamento da despesa do Ministério da Marinha.

Esta portaria anula e substitui a Portaria n.º 14 196, de 17 de Dezembro de 1952.

Ministério da Marinha, 5 de Março de 1953.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 124

Considerando que foi adjudicada a Carlos Biscaia a empreitada do Centro Emissor Ultramarino, em Pegões — abastecimento de águas e esgotos;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1953 e do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Carlos Biscaia para a execução da empreitada do Centro Emissor Ultramarino, em Pegões — abastecimento de águas e esgotos, pela importância de 853.640\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 604.000\$ no corrente ano e 249.640\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 289

Sendo conveniente esclarecer algumas disposições do regulamento aprovado pela Portaria n.º 12 215, de 26 de Dezembro de 1947;

Tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 29.º e no § 1.º do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 47.º do mesmo

diploma, que no citado regulamento se inclua no artigo 5.º a norma seguinte:

§ 5.º Aos oficiais sem funções designadamente marcadas, aos sargentos e às praças em serviço nos navios que façam parte das missões hidrográficas e geodrográficas e se desloquem para as províncias ultramarinas, ou destas para Lisboa, será abonada pelas verbas dos orçamentos privativos das respectivas missões a diferença entre a ajuda de custo de embarque abonada pelo Ministério da Marinha e aquela a que se refere a alínea b) do artigo 5.º da Portaria n.º 12 215, de 26 de Dezembro de 1947.

Ministério do Ultramar, 5 de Março de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 290

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Angola

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 7.100\$50 para pagamento ao Office International des Epizooties da quota-parte que no ano corrente cabe à província nas despesas daquele organismo.

2) Em Moçambique

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 7.100\$50 para pagamento ao Office International des Epizooties da quota-parte que no ano corrente cabe à província nas despesas daquele organismo.

3) Em Timor

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com \$ 8.260,96 a verba do capítulo 8.º, artigo 210.º, n.º 1) «Serviços militares — Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952, usando para contrapartida igual quantia da verba do capítulo 8.º, artigo 197.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 5 de Março de 1953.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola, Moçambique e Timor.— *R. Ventura*.